

PORTARIA Nº 82 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Diretor Geral Pro Tempore do Campus Irati do Instituto Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 1498 de 20 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de julho de 2015, Seção 2, página 20,

Considerando a Macro função 02 03 14 - da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
Considerando a Portaria nº 38/2011 do Tribunal de Contas da União (TCU);
Considerando o Ofício Circular 22 da Secretaria de Planejamento e Orçamento / SPO/MEC;
Considerando as ocorrências de ausência de conferência de conformidade de gestão no Campus Irati por descumprimento de previsão legal, normativa e portariada no mês de novembro des 2015;
Considerando a necessidade de explicitar o papel do Contador do Campus no que se refere à Conformidade Contábil e sua atuação em relação à Conformidade de Gestão no sistema SIAFI.

RESOLVE:

I – Designar, por delegação, para integrar o Rol de Responsáveis da Unidade Gestora Executora (Campus IRATI), o servidor **VALTER LUIS ESTEVAM JUNIOR, SIAPE nº 1803806** para o desempenho das atividades de fiscalização, avaliação e **REGISTRO DE CONFORMIDADE DE GESTÃO, como TITULAR DA UNIDADE GESTORA**, nos termos os itens 3.3 e 3.4 da Macro Função 02 03 15 (STN);

II – Designar, por delegação, para integrar o Rol de Responsáveis da Unidade Gestora Executora (Campus IRATI), a servidora **JUMARA APARECIDA MENON SEQUINEL, SIAPE nº 2180851** para o desempenho das atividades de fiscalização, avaliação e **REGISTRO DE CONFORMIDADE DE GESTÃO, como SUBSTITUTA DA UNIDADE GESTORA**, nos termos os itens 3.3 e 3.4 da Macro Função 02 03 15 (STN); Justifica-se esta designação nas exceções legais para os casos de impossibilidade de segregação total de funções;

III – Esclarecer que a responsabilidade acima é de **EXTREMA e SUPERIOR** importância, funcionando como fiscalização prévia dos atos de gestão e como base para a ação do **CONFORMISTA CONTÁBIL**, que realiza o **REGISTRO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL**, tendo como prévia conformidade de gestão; Nesse sentido, não pode haver ausência desse trabalho, gerando responsabilidade para o conformista que deixar de praticar os atos sem a devida justificativa e comunicação da impossibilidade em tempo hábil para o substituto e/ou para o gestor máximo da unidade gestora;

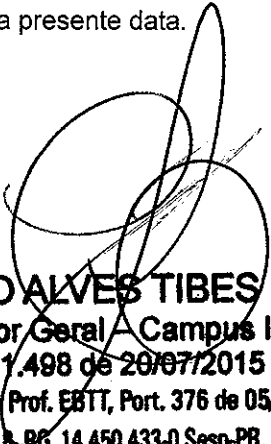
IV – Determinar que, de acordo com a legislação vigente e atribuições e competência do cargo, o **CONTADOR** da Unidade Gestora (Campus IRATI) proceda, exclusivamente (e na sua ausência delegue tal responsabilidade por ato da DPA), à verificação diária da necessidade de **REGISTRO DE CONFORMIDADE DE GESTÃO**, comunicando, com pelo menos antecedência de 2 dias para o fim do prazo, ao **CONFORMISTA TITULAR** para que o proceda. Nos casos em que o **CONFORMISTA TITULAR** não proceder à feitura das obrigações citadas, em 24 horas da comunicação, deverá o **CONTADOR** comunicar imediatamente ao **CONFORMISTA SUBSTITUTO**, convocando-o para realizar a atividade em caráter urgente, no prazo restante de 24 horas. Esta comunicação terá força de intimação administrativa e



deverá ser feita em cópia para o DIRETOR GERAL. Ainda no caso de ausência de ambos os **CONFORMISTAS** ou de não resposta, **IMEDIATAMENTE** deverá ser comunicado o **DIRETOR GERAL** ou seu substituto para que proceda ao **REGISTRO DE CONFORMIDADE EM CARÁTER** substitutivo e de exceção.

V – Citar, para conhecimento e especificação das atividades, a Macro Função 02/03/14 (STN que explica que a Conformidade de Gestão “2.1 - *Consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.* 2.2 - *A Conformidade dos Registros de Gestão tem como finalidade verificar:* 2.2.1 - *Se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes;* e 2.2.2 - *A existência de documentação que suporte as operações registradas.* 2.3 - *A conferência efetuada pode ter como resultado uma das seguintes situações:* 2.3.1 - **SEM RESTRIÇÃO** - *quando a documentação comprovar de forma fidedigna os atos de gestão realizados;* 2.3.1.1 *A documentação poderá estar sob a forma física ou eletrônica. Quando sob a forma eletrônica deverá apresentar a certificação digital emitida no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória N 2.200-2, de 2001.* 2.3.2 - **COM RESTRIÇÃO** - *nas seguintes situações:* 2.3.2.1 - *quando a documentação não comprovar de forma fidedigna os atos e fatos de gestão realizados;* 2.3.2.2 - *quando da inexistência da documentação que dê suporte aos registros Efetuados.* 2.3.2.3 - *quando o registro não espelhar os atos e fatos de gestão realizados, e não for corrigida pelo responsável;* e 2.3.2.4 - *quando ocorrerem registros não autorizados pelos responsáveis por atos e fatos de gestão.”*

VI – Esta portaria entra em vigor na presente data.


CELIO ALVES TIBES JUNIOR
Diretor Geral - Campus Irati - PR
Port. 1.498 de 20/07/2015 – D.O.U.
Cargo Efetivo Prof. EBTT, Port. 376 de 05/08/2010 – D.O.U.
SIAPE 1306716, RG. 14.450.433-0 Sesp-PR, CPF 772402781-15
celiotibes@gmail.com (41) 99181568